

## **REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÃO**

### **Artigo 1.º**

#### **Regime**

1. As despesas do Instituto Português de Corporate Governance (“IPCG”) são suportadas, em parte, por receitas provenientes de quotas anuais devidas pelos associados no cumprimento dos seus deveres para com o IPCG, cujo regime é o que consta dos artigos seguintes.
2. Nos termos dos Estatutos do IPCG (“Estatutos”), cabe à Direção do IPCG (“Direção”) fixar o valor das quotas a pagar pelos associados e a estes o dever de proceder ao seu pagamento atempado.

### **Artigo 2.º**

#### **Categorias de associados e escalões de quotas**

1. Categorias de associados
  - . Diamond
  - . Platinum
  - . Gold
  - . Silver
  - . Bronze
  - . Individual
2. De acordo com a categoria dos associados, as quotas são diferenciadas, sendo os valores fixados consoante cada categoria de acordo com a tabela anexa a qual poderá ser alterada anualmente.

### **Artigo 3.º**

#### **Associados pessoas coletivas**

Tratando-se de pessoas coletivas, o valor nominal das quotas tem em conta critérios que acolhem o tipo de atividade exercida explicitado no respetivo objeto social; o nível de exigência no respeitante ao cumprimento das normas de governo societário; a dimensão; o nível de interação com o IPCG, e o mercado em que está cotado (quando aplicável).

### **Artigo 4.º**

#### **Associados patrocinadores**

Aos associados a quem forem atribuídos, nos termos do número 5 do Artigo 4.º dos Estatutos, a categoria de Patrocinadores cabe pagar a quota que for fixada por mútuo acordo com a Direção do IPCG.

### **Artigo 5.º**

#### **Associados eméritos**

Os associados com a categoria de associado emérito, designados de acordo com o que consagram os Estatutos no número 3 do Artigo 4.º, ficam isentos de pagamento de quota.

### **Artigo 6.º**

#### **Casos particulares**

1. Tendo presente o carácter anual da quotização emitida e o objetivo de não incorrer em situação de injustiça relativa, aos associados não individuais que se filiem no decorrer do ano será cobrada a parte proporcional da quota anual, a debitar no mês seguinte à data da filiação.

2. Tendo presente o carácter anual da quotização emitida e o objetivo de não incorrer em situação de injustiça relativa, aos associados individuais que se filiem no decorrer do ano será cobrada a quota nas seguintes proporções,
  - a. quota anual nas admissões até 30 de junho;
  - b. quota semestral nas admissões de 1 de julho a 30 de setembro;
  - c. quota trimestral nas admissões de 1 de outubro a 30 de novembro;
  - d. isenção de quota anual nas admissões de dezembro, sendo cobrada em janeiro do ano seguinte.
  
3. No ano de eventual desfiliação de qualquer associado será cobrada a quota integral.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos de pagamento**

1. A adesão como associado fica condicionada ao pagamento da primeira quota no prazo máximo de 15 dias após a aprovação da candidatura. O não pagamento no prazo estipulado implica a anulação automática da adesão.
  
2. O pagamento das quotas é anual, devendo ser efetuado no mês seguinte àquele em que for enviada a fatura correspondente.
  
3. O não cumprimento do dever de pagar atempadamente a sua quota confere ao Instituto, por deliberação da Direção, o direito de suspender ou excluir o associado incumpridor.
  
4. No cumprimento do que se estabelece no ponto anterior, a Direção notifica o associado da sanção em que incorre, conferindo-lhe, em simultâneo, um prazo de 60 dias para que regularize a situação, decorrido o qual sem que tal se verifique, se torna efetiva a sanção aplicável, sem prejuízo da exigência do pagamento das quantias vencidas.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, sendo aplicáveis os valores inscritos na tabela que consta do Anexo I e que dele faz parte indissociável.

### **Artigo 9.º**

#### **Norma Transitória**

1. Quaisquer situações existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento em que o valor de quota paga pelo associado não corresponda ao escalão em que se enquadra de acordo com a tabela que consta do Anexo I, deverão ser regularizadas no prazo máximo de 2 anos.
2. Durante o período transitório referido, a Direção notificará cada associado em situação de inconformidade, indicando o escalão correto, o valor ajustado da quota e o montante a regularizar, se aplicável, bem como o prazo para a sua regularização integral.
3. Findo o prazo de regularização sem que tenha sido efetuado o ajuste necessário, aplicar-se-ão as disposições previstas neste regulamento para situações de incumprimento, incluindo a possibilidade de suspensão ou exclusão do associado.

### Escalões de Quotizações

Escalões	Quota Anual	BENEFÍCIOS				
		Eventos Regulares/ Networking	Evento Anual RAM	Monitorização	Desconto Cursos IPCG	Logo Documentos/Materiais de Marketing
Diamond	8,250€	X	X	X	20%	X
Platinum	5,500€	X	X*	X	15%	
Gold	3,500€	X	X	X	15%	
Silver	2,750€	X		#	12%	
Bronze	1,100€	X		#	10%	
Individual	75€	X			10%	

\* Para associados monitorizados

# Serviço de monitorização cobrado à parte

Entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025